



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.676, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.**

**Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho para os Servidores estudantes.**

(Substitutiva ao Projeto de Lei nº 188/2007, de autoria do Vereador Jairo Marcondes e outros)

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, mediante compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, considera-se estudante o servidor que estiver regularmente matriculado em cursos de ensino fundamental, médio, supletivo, superior e de pós-graduação em instituição pública ou particular, reconhecida pelo Poder Público competente.

§ 2º - A presente concessão não se aplica aos detentores de emprego de provimento em comissão.

**Art. 2º.** O horário especial constitui-se pela antecipação do final do expediente, da seguinte forma:

I – antecipação de 30 (trinta) minutos para estudante de curso ministrado no Município;

II – antecipação de 01 (uma) hora para estudante de curso ministrado fora do Município;

**Art. 3º.** Não será concedido o horário especial ao servidor que matricular-se em curso em outro horário, quando a instituição de ensino escolhida mantiver o mesmo curso em horário compatível com a jornada de trabalho.

**Art. 4º.** A compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer na repartição onde se encontra lotado o servidor, em comum acordo com a chefia imediata, observado o interesse da administração.

**Parágrafo único – V E T A D O**

**Art. 5º.** Nos períodos de férias escolares, suspensão ou interrupção temporária das aulas, ficará suspensa pelo mesmo período, a concessão do horário especial, devendo o servidor estudante retornar a sua jornada normal de trabalho.

PALACETE 10 DE JULHO  
RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º.** O horário especial será concedido após análise do procedimento administrativo adequado que deverá ser instruído com:

**I** – solicitação do servidor;  
**II** – declaração da instituição de ensino contendo a grade horária e observação de que o curso ou disciplinas não são oferecidos em horário compatível com a jornada de trabalho do mesmo;

**III** – acordo de compensação do horário de trabalho;

**IV** – autorização do titular do órgão;

**V – V E T A D O**

**Parágrafo único** – Os atos de concessão do horário especial terão validade anual, para os casos de ensino fundamental e ensino médio, e semestral para os demais casos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.514, de 04 de março de 1991.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2007.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**José Rodrigues Murilo**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27 de agosto de 2007.

**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/tas